



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INCRA

Portaria/PFE/Incr/n. 04, de 26 de novembro de 2010.

A Procuradora-Chefe da PFE/Incr, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03/04/2009, combinado com os artigos 125 e 136 do Regimento Interno da Autarquia, autorizado pela Portaria/MDA/n.20, de 08 de abril de 2009, resolve:

**Art. 1º** As Procuradorias Federais Especializadas do Incra nos Estados poderão suscitar, por meio de suas chefias, consultas à Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra - Sede, desde que haja divergência de entendimentos ou controvérsia entre a unidade jurídica e os órgãos administrativos, ou, ainda, que se trate de questão de alta relevância.

§ 1º As consultas a que se refere o caput deverão ser instruídas com:

I - relato pormenorizado da questão com a demonstração inequívoca dos requisitos para a admissibilidade da consulta;

II - manifestação jurídica prévia fundamentada e conclusiva acerca do mérito da questão;

III - indicação dos atos e diplomas legais aplicáveis à espécie;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V - demais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 2º As consultas deverão ser formuladas, preferencialmente, no bojo de processo administrativo que trate da matéria. Em não existindo este, o consulente deverá solicitar ao protocolo a formalização de processo próprio, composto pelos documentos indicados no § 1º, adotando o código 71106, referente à descrição "consulta jurídica".

§ 3º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos à origem.

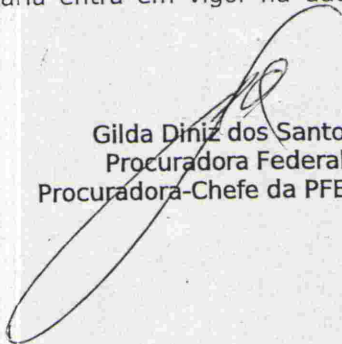
§ 4º Os Chefes das unidades jurídicas do Incra nos Estados poderão propor a revisão de entendimento firmado pelo titular da PFE-Incr em nota técnica, orientação jurídica ou parecer, mediante pedido devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da PFE/Incr.

**Art. 3º** Revoga-se a Ordem de Serviço PFE/Incr n.14, de 07 de junho de 2010.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de

Serviço.

  
Gilda Diniz dos Santos  
Procuradora Federal  
Procuradora-Chefe da PFE/Incr